



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE



CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 015/2011
CARTA CONVITE 004/2011

CAMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 89.965.222/0001-52 com sede na Avenida Flores da Cunha, 799 neste ato representada pela Presidente Vereadora SANDRA VERONICA DA MAIA CITOLIN, inscrita no CPF nº 34733736053, residente e domiciliado na Av. Itaquí, 560, Bairro Floresta, nesta cidade, **CONTRATANTE**, e RJA CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privada, inscrita sob o CNPJ/MF 07.032.318/0001-40, com sede Expedicionário Claudino Pinheiro, 62/102, neste ato representada por **CLAUDIO PAULO HOFFMANN**, portador do CPF 824.320.660-49. O responsável técnico pela obra, indicado pela contratada é o Sr. Pierpaolo Bervian, inscrito no CREA-RS sob nº 089934RS, sob as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e alterações posteriores, e pela conveniência e necessidade administrativa, devidamente demonstradas na Carta Convite 004/2011, contratam a prestação de serviços mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços, por empreitada global para serviços troca de telhado, restauração parte elétrica, pintura prédio e grades e colocação pedras calçada, conforme projetos e memorial descritivo e demais especificações, anexos do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço ajustado para a execução total dos trabalhos previstos no objeto do contrato é de R\$ 40.444,90 (quarenta mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais, e noventa centavos), sendo R\$ 26.399,30 (vinte e seis mil, trezentos e noventa e nove reais e trinta centavos) correspondentes a material e R\$ 14.045,60 (quatorze mil e quarenta e cinco reais e sessenta centavos) correspondentes a mão de obra.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte DOTAÇÃO:

Órgão 01 Câmara Municipal

Unidade 01 - Câmara Municipal

Proj/Ativ: 010310001.2.002 Manutenção do Prédio e dos Equipamentos

Dotação/Elem. Desp: 3.3.3.9.0.30.00.00.00.00 Material de Consumo

3.3.3.9.0.39.00.00.00.00 Out. Serv.Terc.Pess.Jurídica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE



CLÁUSULA QUARTA - FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em 02 (duas) parcelas, 30/60 dias após o recebimento da ordem de serviço autorizando o início dos trabalhos, vencendo-se a primeira em prazo de 30 dias após o início dos trabalhos, e mediante a apresentação da fatura correspondente à execução do cronograma físico e financeiro comprovado através do Termo de Fiscalização e Vistoria.

Para liberação dos pagamentos dos serviços executados, a empresa deverá apresentar, quando da emissão da nota fiscal/ fatura, guia de recolhimento quitada do INSS e GFIP com a relação dos funcionários que executarão a obra, conforme o que dispõe o artigo 31, parágrafo 3º e 4º, da lei nº 8666/93, alterada pela lei nº 8.883/94.

O técnico - arquiteto ou engenheiro civil responsável pela fiscalização e recebimento da obra, quando da sua conclusão, emitirá termo de recebimento provisório e, 60 dias após, emitirá o recebimento definitivo, se estiver de acordo com o serviço contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

O prazo para o início da prestação dos serviços é de até **10 dias** úteis, a contar da data do recebimento da ordem de serviço para início dos trabalhos.

O prazo do presente ajuste é de acordo com o cronograma de execução, podendo ser prorrogado por até mais quarenta dias, mediante solicitação ao fiscal da obra, com antecedência mínima de 05 dias antes do término do prazo acordado, comprovada a justa causa do pedido.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) Observar, na execução dos serviços, as especificações que regerão a sequência e o desenvolvimento da obra, determinados no Memorial Descritivo, constante no edital e anexo a este instrumento
- b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares legais,
- c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas inerentes;
- f) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- g) arcar com todas as despesas referentes ao transporte, bem como carga e descarga, de todos os materiais e equipamentos a serem utilizados e retirados do local da obra;
- h) substituir, às suas expensas e responsabilidades, os materiais que não estiverem de acordo com as especificações solicitadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE



CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo responsável técnico, o Engenheiro Civil – Vinicius Girardello – CREA 152.168.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A existência e atuação da fiscalização do contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne aos serviços contratados e suas consequências e implicações próximas e remotas.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com art.78/79, Lei federal nº 8.666/93.

§ 1º - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pela CONTRATANTE, na forma que a mesma determinar.

§ 2º - A rescisão unilateral da CONTRATANTE, sem justa causa, implicará no pagamento de duas parcelas mensais, a título de desmobilização.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO – PENALIDADES POR ATRASO

a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

b) multa de 8 % (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Câmara Municipal pelo prazo de 01 (um ano);

c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Câmara Municipal pelo prazo de 02 (dois anos);

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas na lei 8.666/93, garantidas prévia e ampla defesa em processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE



E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em três vias, de igual teor, e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Carazinho, 30 de Agosto de 2011.

Scitolin

Vereadora Sandra Verônica da Maia Citolin
Presidente Câmara Municipal de Carazinho

Claudio

Claudio Paulo Hoffmann
RJA CONTRUÇÕES LTDA

Geni Fátima Pithan da Silveira

Geni Fátima Pithan da Silveira
Consultora Jurídica

Testemunhas:

Ahmad Issa Araújo Rahman

Ahmad Issa Araújo Rahman - CPF 735.724.460-15

Luciana Ines Lampert de Souza

Luciana Ines Lampert de Souza - CPF 661.816.070-72